



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA -
CONSEMMA

RESOLUÇÃO N.º 007, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

SÚMULA: Regulamenta as ações para a realização da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina, Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.806/91, EM SEU ARTIGO 5º, §2º, XI, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE IMPLICAM NA REALIZAÇÃO DE PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CUJA REALIZAÇÃO PASSA A SER REGULAMENTADA POR ESTE CONSELHO, RESOLVE:

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina, a ser realizada nos dias 04 e 05 de novembro de 2005, possui o tema “**Agenda 21 em nossas mãos**”, tendo por finalidade:

- I. Definir estratégias para implementação da Agenda 21 Local;
- II. Reestruturar a organicidade da Política Ambiental de Londrina;
- III. Eleger os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2006/2007.

Art. 2º As atividades preparatórias à Conferência serão denominadas Pré-Conferências e terão por objetivos eleger os delegados oficiais e debater os seis temas da Agenda 21 local:

- I. A importância da integração regional para o desenvolvimento equitativo das comunidades. Integração Regional;
- II. Projetos alternativos que asseguram o desenvolvimento rural sustentável. Desenvolvimento Rural;
- III. A participação da comunidade nos projetos de melhoria da qualidade de vida de nossa cidade. Cidade Sustentável;
- IV. A participação da comunidade na proposição e no controle social dos programas e projetos que se propõe a redução das desigualdades sociais;
- V. Os mecanismos e instrumentos comunitários no controle e na gestão dos recursos naturais. Gestão dos Recursos Naturais;
- VI. A conjugação da ciência e o saber comunitário a serviço do desenvolvimento sustentável. Ciência e Tecnologia.

Art. 3º As pré-conferências seguirão a ordem tratada no Art. 2º e se realizarão nos seguintes locais:

- I. Bacia do Ribeirão Cafezal – 24 de setembro de 2005;
- II. Bacia do Ribeirão Taquara – 01 de outubro de 2005;
- III. Bacia do Ribeirão Cambé – 08 de outubro de 2005;
- IV. Bacia do Ribeirão Jacutinga – 14 de outubro de 2005;
- V. Bacia do Ribeirão Três Bocas – 21 de outubro de 2005;
- VI. Bacia do Água das Pedras – 28 de outubro de 2005.

Art. 4º A mesa diretiva de cada Pré-Conferência será composta pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou do Presidente do Consemma como moderador e presidente da mesa; pelo coordenador da Comissão Temática; por um expositor do tema, indicado pela Comissão; e por um secretário encarregado da redação da ata.

§ 1º. O representante da Comissão Temática fará exposição da metodologia de trabalho, o que compreende a formação dos grupos de trabalho segundo subtemas indicados pela Comissão para discussão de propostas.

§ 2º. Cada grupo elegerá entre seus pares um coordenador, que conduzirá as propostas e as discussões para o interesse da cidade, e um relator, que elaborará o documento final a ser enviado à III Conferência Municipal do Meio Ambiente;

§ 3º. Cada grupo poderá ser acompanhado por um representante da Comissão Temática do Consemma;

Art. 5º Em cada Pré-conferência serão retirados delegados de todos os segmentos.



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º É garantido aos órgãos participantes do SISNAMA a designação de um delegado por órgão para participar diretamente da Conferência, desde que tenham tido representatividade em qualquer Pré-Conferência.

Art. 7º O documento a ser apresentado para Conferência deverá conter:

- I. As entidades participantes da Pré-Conferência;
- II. A quantidade de representantes das entidades presentes no momento de abertura da eleição;
- III. O nome completo, o número de documento de identificação, endereço e nome da entidade do delegado eleito;
- IV. As duas propostas mais votadas por cada grupo;
- V. As propostas da Pré-conferência elencadas por prioridades de curto, médio e longo prazo;
- VI. Anexar a lista de presença de cada grupo.

Art. 8º Terão direito a voto e, prioritariamente, à palavra os delegados eleitos nas Pré-Conferências.

Art. 9º A Conferência será aberta a todos os cidadãos, com direito à palavra.

§ 1º Os delegados serão inscritos junto à Comissão Organizadora através das Atas elaboradas em cada Pré-Conferência.

§ 2º Os demais participantes serão inscritos junto à mesa da recepção.

Art. 10º Serão candidatos ao conselho todos os delegados eleitos nas Pré-Conferências.

Art. 11º A escolha dos delegados e suplentes se dará da seguinte forma:

- I. Em cada pré-conferência se escolherá os delegados (nomeados) e seus respectivos suplentes (também nomeados) de cada um dos seis segmentos que compõem o Consemma;
- II. Cada segmento elegerá 3 delegados, podendo chegar a 6;
- III. O número de delegados (de 3 a até 6) aumentará em função da representatividade de cada segmento: a cada 20 participantes a mais, poderá eleger mais um delegado e seu respectivo suplente, não podendo ultrapassar a 6 delegados;
- IV. Fica vedada a indicação de mais de um delegado ou suplente por uma mesma entidade.
- V. Cada titular deve ter seu respectivo suplente.

Art. 12º Os conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si, elegendo-se os mais votados, por maioria simples.

Art. 13º Fica assegurado aos atuais conselheiros o direito de participar na Conferência como delegados, desde que inscritos por um dos segmentos e não tenham faltado às reuniões do Conselho por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 14º Os casos omissos neste regulamento se remeterão a comissão organizadora.

Art. 15º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de agosto de 2005.

Odair Antunes Siqueira
Presidente do CONSEMMA